COMITÊ INTERINSTITUCIONAL SOCIOEDUCATIVO

NOTA TÉCNICA

N.° 04/2021

Abril de 2021

Comitê Interinstitucional Socioeducativo

Comitê Interinstitucional de acompanhamento das medidas de enfrentamento à Covid-19 estabelecidas na Recomendação n.º 62/2020 do CNJ, relacionadas às pessoas sujeitas às medidas socioeducativas. Instituído pela Portaria Conjunta CONSIJ-CIJ/GMF n.º 01/2020 em 15/04/2020, é presidido pelo Desembargador Ruy Muggiati, Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Medidas Socioeducativas (GMF/PR). O Comitê se propôs à supervisão das ações sanitárias preventivas e protetivas, durante a Pandemia do relacionadas aos adolescentes em cumprimento de COVID-19 medidas Socioeducativo. Pela Recomendação Conjunta 01/2020 de 19 de março de 2020, os membros do Comitê instituíram medidas e providências, dentre eles o denominado Plano de Contingência de Prevenção ao contágio pelo COVID-19, junto ao Sistema Socioeducativo do Estado do Paraná, abordando questões de saúde e sanitárias a fim de preservar os direitos fundamentais dos adolescentes em cumprimento de medidas de internação e semiliberdade, e de outros adolescentes que ingressarem no sistema, bem como dos servidores e todos os atores envolvidos.

Curitiba, 15 de abril de 2021.

INTRODUÇÃO

Dentre as atividades, o Comitê realizou reuniões durante o ano de 2020, monitorando as situações de contágio de casos de COVID-19 nos Centros Socioeducação Casas de Semiliberdade do Estado. Ainda, elaborou notas técnicas de orientação, dentre outras discussões e recomendações que visaram contribuir para diminuição do impacto e do risco de contágio da infecção tanto nos adolescentes que cumprem as medidas, como aos demais atores do sistema de justiça socioeducativo. O Comitê permanece, atualmente, fomentando ações em parcerias com instituições que visam registrar outras deliberações, memórias, avanços, desafios e boas práticas constituídas e implementadas durante o período enfrentamento do coronavírus importantes para a proteção integral adolescentes em conflito com a lei, garantia de direitos humanos e ressocialização, que também sofrem impactos com o isolamento social.

Considerando que na seara infantojuvenil vige o princípio da prioridade absoluta, insculpido no artigo 227 da Constituição Federal e regulamentado pelo artigo 4º da Lei 8.069/90, cujos incisos determinam a primazia da população infantojuvenil de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; a precedência no atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; e a preferência na formulação e execução de políticas públicas setoriais, os membros do Comitê entendem que é necessária a priorização da imunização contra a COVID-19 dos servidores que trabalham nos Centros de Socioeducação do Estado (CENSE) e Casas

de Semiliberdade do Estado do Paraná bem como dos socioeducandos adultos, ressaltando que essa medida de prevenção aos atores do sistema socioeducativo refletirá diretamente na defesa constante dos direitos humanos dos adolescentes que estão nessa instituições.

Registre-se que o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa está sob a tutela do Estado.

Nos moldes do art. 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu inciso I, as entidades que desenvolvem programas internação têm como obrigação observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes. Portanto, como educadores sociais, os agentes de segurança socioeducativos possuem, para além da missão de facilitar o cumprimento das medidas socioeducativas, a competência de zelar pela garantia de todos os fundamentais dos adolescentes quando submetidos ao cumprimento destas medidas, dentre eles o direito à vida e à saúde (art. 94, inciso VII do ECA). Neste sentido, o próprio Estado e os exercentes das funções de cuidado têm o dever de garantir as condições necessárias para se evitar e prevenir a contaminação pelo novo coronavírus dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas, seja na modalidade da internação, seja na semiliberdade.

OBJETIVOS

A presente nota técnica tem como objetivo orientar os municípios para que, dentro da sua esfera de autonomia sanitária, efetivamente todos os profissionais, incluindo funcionários

administrativos e assemelhados que trabalham no sistema socioeducativo, tenham prioridade na imunização. Essa medida tem a finalidade de assegurar que os adolescentes também sejam priorizados, e que também estejam protegidos. Essa proteção já fora garantida por alguns municípios do Estado do Paraná, na medida em que se comprometeram em seus planos de imunização a incluir os trabalhadores da política de assistência social, especialmente os dos serviços de alta complexidade, salientando que tais serviços são essenciais e de funcionamento ininterrupto, sendo vetores potenciais disseminação do novo coronavírus por aglomerar número elevado de pessoas em espaços similares aos residenciais, com alta rotatividade funcionários em regimes de turno - o que significa condição propícia para a propagação e contaminação local em massa (surto de COVID-19). Insiste-se que a imunização dos trabalhadores destes locais é fundamental para contribuir para com a segurança dos adolescentes, bem como de toda a população em geral. No mais, a priorização nos Planos de Vacinação destes trabalhadores atende aos critérios elencados no Plano Estadual de Imunização (PEI), tais como o risco de exposição doenca risco de transmissibilidade da doença¹.

Nesse sentido, o Documento da Organização Mundial de Saúde intitulado "Laboratory Testing Strategy Recommendations for COVID-19 -Interim guidance – 22/March/2020", dentre as recomendações destaca que devem receber

atenção especial para tratamentos e medidas de prevenção contra a COVID-19 os indivíduos sintomáticos respiratórios que estejam ambientes fechados, como por exemplo as instituições de longa permanência, hospitais, dentre outras. As medidas de internação e semiliberdade são, por definição legal, medidas socioeducativas em meio fechado, de modo que os adolescentes a ela submetidos estão recolhidos em Esses locais alojamentos. fechados, potencialmente podem se tornar focos de rápida disseminação do vírus, pela sua característica de intenso contato entre os adolescentes e os profissionais que nestes locais trabalham, e que podem servir como vetores de transmissão.

O plano estadual de imunização², que foi elaborado em consonância com o plano nacional e seguindo as orientações globais da Organização Pan-Americana da Saúde e Organização Mundial da Saúde (OPAS/OMS), contém a previsão da vacinação desse grupo na 21ª fase (Trabalhadores Sistema Prisional). Porém, a presente solicitação de urgência se baseia no aumento significativo de casos de Covid-19 em crianças e adolescentes. Essa tendência de alta é confirmada no Hospital Pequeno Príncipe, referência em pediatria, onde houve um aumento de 56%³ nos casos na comparação dos primeiros oito meses da pandemia em relação a novembro, dezembro e aos oito primeiros dias de janeiro.

Aliado a este cenário ainda se tem a constatação de que os surtos ocorridos em tais locais, infelizmente já verificados em algumas

¹ Cf. Plano Estadual de Vacinação Contra a COVID-19 do Governo do Estado do Paraná - versão 2, p. 5, in https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/fil es/documento/2021-

^{01/}PLANO ATUALIZADO plano estadual de vacinacao c ontra a covid 19 sesa pr .pdf.

² Idem, nota de rodape n.º 1.

³ Cf. https://www.bemparana.com.br/noticia/infeccoes-porcovid-19-em-criancas-e-adolescente-em-curitiba-disparam-6310#.YBxwmOhKhPa, último acesso em 04 de fevereiro de 2021.

situações em nosso Estado, ocasionaram imensas dificuldades de atendimentos e de realização dos necessários isolamentos dos infectados, o que implica na caracterização de mais um elemento de identificação de grupos prioritários: a dificuldade de acesso aos serviços de saúde por parte deste público de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e dos profissionais dedicados aos respectivos cuidados.

Registre-se, ainda, que este Comitê vem acompanhando os casos de COVID-19 desde o início da pandemia, através de informes periódicos do Departamento de Atendimento Socioeducativo ligado à Secretaria de Justiça, Família e Trabalho. Considerando o fato de que os adolescentes estão inseridos em unidades de socioeducação, e sem visitas (suspensas pela Portaria nº 01/2020 do DEASE/SEJUF/PR de 18 de março de 2020), as transmissões ocorreram, na maioria dos casos, através dos trabalhadores, que entram e saem, cumprindo seus turnos de trabalho.

Em razão do fato de ainda estarem sendo discutidas a liberação de testes de vacinas em adolescentes no Brasil, esse público, incluindo os que cumprem medidas socioeducativas, ainda não está contemplado no plano de vacinação. Por isso, ainda mais importante que os profissionais que trabalham com esses adolescentes sejam priorizados campanha de imunização, na protegendo, assim, os responsáveis pelo contato direto. sejam os agentes ou funcionários administrativos e assemelhados, e, indiretamente os próprios adolescentes que cumprem medidas de internação e semiliberdade.

CONCLUSÃO

Com base nas considerações acima, este Comitê orienta os gestores municipais no sentido de que se dê especial atenção à imunização dos servidores públicos que compõem as equipes dos Centros Socioeducação e Casas Semiliberdade do Estado do Paraná, sejam os agentes ou funcionários administrativos sentido de inseri-los assemelhados, no prioritariamente nas primeiras etapas da campanha de vacinação contra COVID-19 respectivos Municípios.

Membros do Comitê

Des. Ruy Muggiati Supervisor

do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Medidas Socioeducativas do Paraná – GMF/TJPR

Noeli Salete Tavares Reback

Juíza CoordenadoraEstadual da Infância e Juventude/TJPR

Fábio Ribeiro Brandão

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça/TJPR

Claudia Catafesta

Juíza de Direito da Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei da Comarca de Londrina/PR Membro do CONSIJ-CIJ

Luciana Linero

Promotora de Justiça e Coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente e da Educação - CAOPCAE/MPPR

Eliete Aparecida Kovalhuk

Delegada da Infância e Juventude Representando a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná

Bruno Müller Silva

Defensor Público e Coordenador do Núcleo da Infância e Juventude – NUDIJ da Defensoria Pública do Estado do

Paraná

Bruna Marques Saraiva

Presidente da Comissão da Criança e do Adolescente da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/PR

Karina Sabatke

Comissão da Criança e do Adolescente da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/PR

Márcio Bernardes de Carvalho

Hospital Pequeno Príncipe e Membro Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná – CEDCA/PR

Cel. David Antonio Pancotti

Chefe do Departamento de Atendimento Socioeducativo do Paraná – SEJUF

Alison Adalberto Batista

Divisão de vagas do Departamento de Atendimento Socioeducativo do Paraná – SEJUF

Luciana Finger

Divisão de Saúde do Departamento de Atendimento Socioeducativo do Paraná – SEJUF

Adriana Accioly

Assessoria Administrativa do GMF

Kleber Humberto da Silva

Assessoria Administrativa do GMF

Aline Pedrosa Fioravante

Analista Judiciária TJPR Área Psicologia Comarca de Londrina